



Autógrafo de Lei nº 102  
Projeto de Lei nº 115

Jornal Estado do Norte

Edição nº 9142 Pág. BS

13 NOV 2021

## LEI Nº. 096/2021

**Súmula:** Dispõe sobre o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) do Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os membros da **JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI**, criada pelo Decreto nº 147/2002, na forma de retribuição pecuniária - JETON, na razão de **2,5 (duas e meia unidades)** de UFM's - Unidade Fiscal do Município de Apucarana por reunião que comparecerem, comprovadas mediante Portaria de nomeação, registro e assinatura de Ata de reunião.

**§1º** Fica vedado o recebimento da remuneração pelos membros ou suplentes que mantenham vínculo remuneratório com o Município de Apucarana ou Autarquia Municipal.

**§2º** Fica estipulado a realização de até 6 (seis) ordinárias por mês. Havendo a necessidade de maior número de sessões, deverá o Presidente da JARI solicitar de forma justificada ao Diretor-Presidente do IDEPPLAN a realização de sessões extraordinárias, ao qual caberá a apreciação do pedido.

**§3º** O mandato dos membros será de 01 (um) ano, com possibilidade de apenas uma recondução pelo mesmo período, aplicando-se as demais regras do Decreto 156/2002.

**Art. 2º** As reuniões da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI serão realizadas em conformidade com o Regimento Interno aprovado por meio do Decreto nº 156/2002.

**Art. 3º** A remuneração será devida aos membros titulares que comparecerem nas reuniões e, aos suplentes quando presentes nas reuniões no exercício em substituição dos titulares. O valor será devido apenas quando no efetivo desempenho da função e devidamente comprovada sua participação na respectiva sessão.

**Art. 4º** Não será devido o benefício em caso do membro faltar ou afastar-se do efetivo desempenho das funções na Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI.



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 5º** O pagamento do benefício não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício.
- Art. 6º** O pagamento será efetivado mensalmente, com os devidos descontos fiscais, devendo ser comprovado o comparecimento por remessa pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Segurança do Município de Apucarana, de relatório e cópia das Atas das respectivas Sessões, juntamente com o pedido de pagamento emitido e assinado pelo Presidente da JARI.
- Art. 7º** A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Apucarana foi regulamentada pelo Decreto nº 156/2002, seguindo ainda as regras da RESOLUÇÃO Nº 233 DE 30/03/2007 DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, observado o disposto no Inciso VI, do Artigo 12, do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 8º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.
- Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de novembro de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Junior Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR  
(Junior da Fama c/)  
Prefeito Municipal